



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES

APROVADO

08/04/2020 - SO

[Handwritten Signature]

Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2.687, DE 13 DE *maio* DE 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3347 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 08/08/2020

RUBRICA E MATRICULA

Cintia Rodrigues de C. Silva
Mat. 1524/02

Disciplina Regras para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI, altera a alíquota de contribuição para o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes – Paty Previ, dispõe sobre o custeio dos benefícios de auxílio doença, auxílio reclusão e da licença maternidade, estrutura de perícias médicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As alíquotas de contribuição previstas no art. 13, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, ficam alteradas por força do art. 9º, §§ 4º e 5º da EC nº 103/2019, para 14% (catorze por cento).

Art. 2º - Fica interrompido o custeio pelo Paty Previ dos benefícios de Auxílio Doença, Auxílio Reclusão, previstos no art. 36, I, alínea f e inciso II, alínea b, todos da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, tendo por termo inicial a data de publicação da EC nº 103/2019, de 13 de novembro de 2019, bem como a licença maternidade.

Art. 3º - Fica extinto na estrutura administrativa do Paty Previ o cargo de Diretor de Perícias Médicas, previsto no art. 34, alínea “e” da Lei Municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, **devendo o mesmo ser incorporado à estrutura da Secretaria de Saúde** da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - As alterações trazidas por esta lei deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do Paty Previ, observando-se os prazos previstos no Decreto Municipal nº 5.683, de 08 de abril de 2019.

Art. 5º - Fica re-ratificado o índice de correção para eventuais parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo de Aposentadoria de que trata a Lei 2472 de 19/07/2018 em seu parágrafo 4º do artigo 3º com utilização do índice IPCA e acréscimo de juros de 6% ao ano.

[Handwritten Signature]



Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que não conflitem com o presente texto produzindo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Paty do Alferes, 13 de shil de 2020.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal